Reunião Ordinária N.º 921

Decisão CEEE: n° 00358/2023

Referência: Processo nº 07.024.201074/2023

Interessado: CESAR SOUSA DE OLIVEIRA

EMENTA: REGISTRO DE PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 03 de maio de 2023, apreciando o processo em epígrafe, com relato e voto devidamente fundamentado pela Conselheiro **FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES**, que trata da solicitação de REGISTRO PROFISSIONAL e ANOTAÇÃO DE CURSO feita por CESAR SOUSA DE OLIVEIRA no dia 17/01/2023 sob o protocolo nº. 07.024.201074/2023. Considerando que o registro de profissional é regulamentado pela Resolução 1007/2003 do Confea; Considerando que o interessado apresentou a documentação exigida; Considerando que CESAR SOUSA DE OLIVEIRA concluiu o curso de Engenharia Elétrica, na Universidade Anhanguera-Uniderp, na modalidade EAD, no polo de Brasilia-DF, tendo colado grau em 26/03/2022; Considerando que o requerente cumpriu uma carga horária de 3860 horas/aula durante o curso; Considerando que a Instituição de Ensino foi consultada sobre a veracidade do DIPLOMA através de veracidade digital; o curso Engenharia Elétrica não está cadastrado no SIC; Considerando que a Universidade Anhanguera-Uniderp tem sua sede na cidade de Campo Grande-MS e seguindo a orientação do §1º do art. 13 da Resolução 1007, em 09/02/2022, através do Email N° 121/2023 o CREA -MS foi consultado sobre as atribuições que são concedidas aos egressos do curso em questão; Considerando que o CREA-MS ao responder, em 24/02/2023, a consulta, informou que aos egressos do Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera-Uniderp são concedidas as atribuições segundo EAD: Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000); Considerando que aos egressos desse curso será conferido o título de Engenheiro Eletricista, em acordo com o anexo da Resolução nº 473 de 2002 do Confea; Considerando que o interessado também concluiu os seguintes cursos: O curso de ENGENHARIA CIVIL COM ÊNFASE EM ESTRUTURAS DE CONCRETO ministrado na Faculdade Ibrá de Brasília, no período de 02/08/2022 a 08/12/2022, cumprindo uma carga horária de 420 horas/aula; O curso de ENGENHARIA ELÉTRICA: SISTEMAS DE POTÊNCIA ministrado na Faculdade Ibrá de Brasília, no período de 02/08/2022 a 16/12/2022, cumprindo uma carga horária de 530 horas/aula; O curso de ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO ministrado na Faculdade Ibrá de Brasília, no período de 02/08/2022 a 16/12/2022, cumprindo uma carga horária de 530 horas/aula; Os cursos se enquadra nos níveis de formação profissional previstos no art 7º da Resolução nº 1073/16, do Confea; Considerando que a autenticidade do certificado foi verificada junto a Instituição de Ensino, conforme documento anexado no processo; Considerando que o curso de ENGENHARIA CIVIL COM ÊNFASE EM ESTRUTURAS DE CONCRETO não se encontra cadastrado no CREA-MS até a presente data, conforme documento anexado no processo; Considerando que a Fabras se encontra devidamente cadastrada no CREA-DF, todavia os

cursos de ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO e ENGENHARIA ELÉTRICA: SISTEMAS DE POTÊNCIA não possuem cadastro até a presente data; Considerando que tanto a Instituições de Ensino quanto os cursos estão devidamente cadastrados no MEC; Considerando que os cursos não confere acréscimo de título profissional e/ou extensão de atribuições; Considerando que as taxas devidas foram pagas, **DECIDIU, 1)** Pelo DEFERIMENTO do pedido do registro de CESAR SOUSA DE OLIVEIRA, com a concessão do título de Engenheiro Eletricista e atribuições de acordo com EAD: Artigos 8 e 9 da Resolução n. 218/73 do Confea por força da Decisão Judicial Publicada no Diário Eletrônico TRF 3ª Região DNJ páginas nºs 16972 e 4193 (Autos nº 5008036-65.2020.4.03.6000), conforme informado pelo CREA-MS; *2) Pela simples anotações dos cursos de ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO e ENGENHARIA ELÉTRICA: SISTEMAS DE POTÊNCIA, sem acréscimo de título profissional e/ou extensão de atribuições*. 3) Encaminhar a CEECMG quanto a simples anotação do curso de ENGENHARIA CIVIL COM ÊNFASE EM ESTRUTURAS DE CONCRETO, sem acréscimo de título profissional e/ou extensão de atribuições. Votaram favoravelmente por unanimidade o(s) senhor(es) conselheiro(s): DAVID JOSE DE MATOS, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, SILVIO ROBERTO SAKATA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de Maio de 2023.

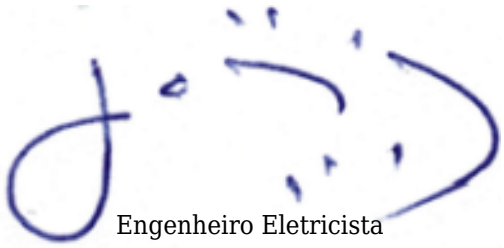

Engenheiro Eletricista
João Batista Serroni De Oliva
Coordenador em Exercício